

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 027/2022 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 09/2002.

Processo nº.: 00110-00000754/2022-08.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a **CONSÓRCIO CAUB**, CNPJ nº. **48.150.837/0001-43**, (composto pelas empresas **JFE Empreendimentos e Construções Ltda (líder)** e **LJA Engenharia S/A**), com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 006462, Edifício Manhattan Square Wall Street East Sala 915 - Bairro Patamares - Salvador - BA, CEP 41.680-400, doravante denominada CONTRATADA, representada por **PEDRO HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS**, portador da identidade nº 3.249.628-SSP/DF e CPF nº 052.042.241-74, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº. 004/2022 - SODF (id. 88498964), da Proposta de Preços (id. 92414788), da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital nº. 6.138, de 26/04/2018 e Projeto Básico (id. 87785260) e seus complementos.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a seleção de empresa com vistas a execução da obra de infraestrutura, na Via de Ligação CAUB I e II, com extensão aproximada de 2,0 km, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA RFII, - Brasília-DF, incluindo pavimentação, drenagem, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 004/2022 - SODF (id. 88498964), Proposta de Preços (id. 92414788) e o Projeto Básico (id. 87785260) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajustamento

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 4.255.928,94 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos)**, devendo a importância de R\$ 2.766.353,81 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – **Lei Orçamentária Anual - LOA 2022**, de 07/01/2022 (DODF nº 06, de 10/01/2022 - Suplemento), 85258985, **adicionada pelos efeitos do Decreto nº 43.219** de 12/04/2022 (DODF nº 71 de 13/04/2022), 85259317, em consonância às disposições da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022**, de nº 6.934, de 05/08/2021 (DODF nº 148, de 06/08/2021), 85258504, e do **Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020** (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 85258371, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

5.2.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (15/03/2022), aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, INCC-M, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001;

5.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e

5.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 22.101
- II. Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.0147
- III. Natureza da Despesa: 44.90.51
- IV. Fonte de Recursos: 100 e 161

6.2 O empenho inicial é de **R\$ 2.766.353,81 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 0846, emitida em 03/10/2022, sob o evento nº **400091**, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 Para efeito de pagamento, a SODF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.3 Certidão de regularidade de inexistência de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ;

7.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.5 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7 Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado.

7.7.1 Para a configuração e formação do consórcio é necessário registro cartorário e demais documentações fiscais, o que gera um único CNPJ para as consorciadas.

7.8 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.9 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1, art. 63, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

7.10 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

7.10.1 - Ficam excluídas desta regra:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.11 Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O Contrato terá vigência de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o item 14.3 do Projeto Básico, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

8.2 O período de execução é de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF.

8.3 O prazo máximo para início da efetiva prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses prevista no art. 57 §1º, da Lei Federal nº. 8666/1993.

8.5 As obras serão recebidas provisoriamente mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual

8.6 As obras serão recebidos definitivamente por comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo do recebimento provisório, para vistoria que comprove a adequação da obra aos termos do contrato da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 dias corridos

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 . Da Garantia Contratual:

9.1.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 212.796,45 (duzentos e doze mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.1.2 A adjudicatária deverá prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

9.1.4 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) O atraso autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.1.5 A cobertura da garantia deverá se estender 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato

9.1.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.1.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília -BRB, com correção monetária.

9.1.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.1.9 A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

9.2. Da Garantia do Objeto

9.2.1 A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, nos termos do art. 618 do Código Civil.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

10.3 Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

10.4 O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista do que for demandado;

10.5 À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos mesmos, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

10.6 A FISCALIZAÇÃO lançará no Livro de Ocorrência de Atividades todas as observações dignas de registro para controle das atividades, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;

10.7 Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

10.8 Atestar a execução do contrato; e

10.9 Cumprir as demais obrigações contidas no Edital e Projeto Básico (id. 87785260).

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6 Independente das consultas prévias às concessionárias, realizadas pela SODF, com intuito de elaborar o projeto, a **CONTRATADA DEVERÁ** fazer consultas às concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc), antes do início das obras; e em caso de não realização das consultas, a **CONTRATADA será responsabilizada por danos às redes que atingir, assim como demais prejuízos causados à Administração Pública do Distrito Federal.**

11.7 Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

11.8 Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica

11.9 Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

11.10 As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata esta Cláusula devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a

incapacidade de correção.

11.11 No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

11.12 A Contratada deverá apresentar Manual de Conservação do objeto contratado de acordo com as normas técnicas pertinentes e de acordo com o as-built, devendo o mesmo ser aprovado pela Fiscalização para atender ao Decreto 39.537/2018 a fim de subsidiar o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal

11.13 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11.14 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

11.15 O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.16 Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.17 Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.18 A empresa contratada deverá adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes. (Decreto distrital nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020)

11.19 Cumprir as demais obrigações contidas no Edital e Projeto Básico (id. 87785260)

Cláusula Décima Segunda – Da Subcontratação

12.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

12.2 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais habilitados, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com base no Art. 72 da Lei 8666/93.

12.3 **“O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela administração”** e DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2012 do TCDF e Acórdão 2255/2008 Plenário – TCU.

12.4 Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

12.5 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

12.6 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Projeto Básico.

12.7 Os pagamentos serão realizados exclusivamente à Contratada.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações vigentes.

I - **advertência;**

II - **multa;**

III - **suspensão temporária** de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido por acordo das partes, a ser reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Contratante, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Vedação do uso de mão de obra infantil

Não contratar trabalho infantil, nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, para menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cláusula Décima Oitava – Sustentabilidade Ambiental

18.1 A Contratada deve observar as disposições da Lei n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto:

I a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e

II a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

18.2 E outras exigências dispostas no art. 6º, que são específicas de obras de engenharia

Cláusula Décima Nona – Vedação a qualquer tipo de discriminação

19.1 Nos termos da Lei n.º 5.448/2015, é proibido, na execução do contrato, qualquer ato de conteúdo:

I discriminatório contra a mulher;

II que incentive a violência contra a mulher;

III que exponha a mulher a constrangimento;

IV homofóbico;

V que represente qualquer tipo de discriminação.

19.2 O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora Regulamentada por Decreto-DF nº 38.365, de 26.07.2017.

Cláusula Vigésima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Assistência Social

21.1 Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e LEI-DF Nº 6.128, DE 1º de 2018

a) As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

Cláusula Vigésima Segunda - Equidade Salarial

22.1 Em atendimento a Lei distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, de forma anteriormente a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

a) Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

b) Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

b1) política de benefícios;

b2) recrutamento e seleção;

b3) capacitação e treinamento.

c) A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas na letra b) acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

Cláusula Vigésima Terceira – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SODF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Vigésima Quarta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima Quinta – Do Programa de Integridade

Será exigida da contrata a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

Cláusula Vigésima Sexta - Da obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde

A obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, conforme a Lei nº 4.799/2012

Cláusula Vigésima Sétima - Da inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho

O Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, criada pela Lei Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal. As empresas enquadradas a Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ficam excluídas do programa.

Cláusula Vigésima Oitava – Do combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Vigésima Nona – Da Legislação Anticorrupção

29.1 Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

II Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

III Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

V De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Cláusula Trigesima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

PEDRO HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Renata Santos de Souza

CPF: 006.953.141-22

Wesley Santos

CPF: 060.659.991-64

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Coordenador(a) de Controle Contratual**, em 06/10/2022, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS - RG nº 3249628 SESP/DF, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SANTOS - Matr.0273559-8, Assessor(a) Especial.**, em 06/10/2022, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 06/10/2022, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=97201605 código CRC= **6087EF57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

gerador é a locação de imóvel situado no SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 02, BLOCO G, LOTE 13, CEP: 70070-933, no período compreendido entre 01/12/2021 e 31/12/2021, no valor de R\$ 52.177,53 (cinquenta e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), bem como autorizo a realização das despesas e a emissão de Notas de Empenho pertinente e o pagamento, conforme incisos II, IV e V do artigo 30 do Decreto nº 32.598. A despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.92; Programa de Trabalho 06.421.6217.2727.0006 - Manutenção do Sistema Penitenciário do DF; Fonte 100; na UO 64101. JEFERSON LISBOA GIMENES, Subsecretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022
PROCESSO SEL-GDF Nº: 00113-0000232/2022-13; CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e as empresas: PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ sob o nº 00.556.225/0001-29, ITEM: 01; e WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI, CNPJ sob o nº 22.708.704/0001-56, ITENS: 02 e 03; OBJETO: aquisição de materiais de tapeçaria/capotaria para a aplicação na reforma de estofamentos; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 076/2022, Decreto nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 40.205/2019, nº 39.103/2018 e Lei 8.666/1993; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022; VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 114.999,60 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pelas Empresas KARDEC PEDRO DA SILVA e SILVERIO SILVA FONSECA NETO.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 77/2022
PROCESSO nº: 00113-00010737/2022-96; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 01.479.372/0001-05; OBJETO: aquisição de tinta acrílica de demarcação viária. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 077/2022, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6217.4197-0001; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 100/183/161/237/437; VALOR: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: CLÁUDIO DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 78/2022
PROCESSO Nº: 00113-00002592/2022-50; CONTRATANTE: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: O CONSÓRCIO BELAVIA-SECOL, constituído pelas empresas BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (50%), na figura de empresa "LIDER", inscrita no CNPJ sob nº 10.855.985/0001-90 e a SECOL CONSTRUTORA LTDA (50%), inscritas no CNPJ sob o nº 08.192.631/0001-61; OBJETO: Execução de obras de implantação e adequação do sistema viário de acesso ao noroeste na Rodovia DF-003 (EPIA), VIA STN (Setor Terminal Norte) e ao TAN (Terminal Asa Norte - BRT NORTE); EMBASAMENTO LEGAL: Concorrência nº 005/2022, Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5902.0011; III - Natureza da Despesa: 44.90.51; IV - Fonte de Recursos: 231 - Convênio nº 45/2022 - TERRACAP, ID-0; VALOR: R\$ 29.628.897,61 (vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos); PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses consecutivos à contar da data de publicação no DODF da Ordem de Serviço de Autorização de Início; PRAZO DE VIGÊNCIA: expirar-se-á 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução; DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pelo Consórcio: Eduardo Luiz Correa de Bessa.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022 - NOVO EDITAL

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - Registro de Preços para aquisição de câmara de ar, protetor de câmara de ar e pneu, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00003949/2022-17. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 21 de outubro de 2022, com valor estimado de R\$ 1.701.107,08. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília, 06 de outubro de 2022.
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022

A presente licitação tem por objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos Continuados de Tratamento da Informação, Apoio à Gestão e Modernização Administrativa, baseado em Gestão de Processos, Planejamento Estratégico, Mudança Organizacional, Gestão Documental e Gestão do Acervo Museológico, incluindo serviços complementares, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00016204/2021-37. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 24 de outubro de 2022, com valor estimado de R\$ 4.476.073,75. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2022
ANA HILDA DO CARMO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - SRP (UASG: 927507)

Processo: 00400-00007557/2022-18. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento das demandas das unidades do sistema socioeducativo da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para o período de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 6.398.166,57 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Tipo de Licitação: Menor preço por item. Data e horário de abertura do certame: 24 de outubro de 2022 às 14:00 horas. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.sejus.df.gov.br a partir de 07/10/2022.

PERCIVAL BISPO BIZERRA
Procureiro

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022

PROCESSO: 00056-00001526/2022-85. DAS PARTES: CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 3º, incisos I, II, III, V, e VII da Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986. DO OBJETO: o Contrato tem por objeto a confecção de uniformes profissionais, consoante especifica a Proposta apresentada por meio do Ofício nº 108/2022 - FUNAP/DIREX/DIRCOP (90223529), que passa a integrar o presente Termo. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, ALBERTO MAGNO ARAGÃO RODRIGUES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO: 00056-00002437/2022-56. DAS PARTES: ARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - ME e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; pela Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF e pela Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro. DO OBJETO: o Contrato tem por objeto a prestação de serviços, com emprego de mão de obra de até 05 (cinco) reeducandos dos regimes semiaberto, aberto e egressos do sistema prisional, com vistas a oferta de trabalho à população carcerária, através de postos laborais geridos pela CONTRATANTE, promovendo atividades de capacitação e produção no ramo de empreendimentos imobiliários. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI nº 00110-00000754/2022-08 - PARTES: DF/SODF e a empresa CONSÓRCIO CAUB. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 004/2022 - SODF (id. 88498964), da Proposta de Preços (id. 92414788), da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018

e Projeto Básico (id. 87785260) e seus complementos. OBJETO: O Contrato tem por objeto a seleção de empresa com vistas a Execução da Obra de Infraestrutura, na Via de Ligação CAUB I e II, com extensão aproximada de 2,0 km, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA RFII, - Brasília-DF, incluindo pavimentação, drenagem, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, consoante específica o Edital de Concorrência nº 004/2022 - SODF (id. 88498964), Proposta de Preços (id. 92414788) e o Projeto Básico (id. 87785260) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 4.255.928,94 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), devendo a importância de R\$ 2.766.353,81 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, de 07/01/2022 (DODF nº 06, de 10/01/2022 - Suplemento), 85258985, adicionada pelos efeitos do Decreto nº 43.219 de 12/04/2022 (DODF nº 71 de 13/04/2022), 85259317, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, de nº 6.934, de 05/08/2021 (DODF nº 148, de 06/08/2021), 85258504, e do Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 85258371, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.0147; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 100 e 161. O empenho inicial é de R\$ 2.766.353,81 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 0846, emitida em 03/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura. O período de execução é de 6 (seis) meses, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS, na qualidade de Representante.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização de Corte de Árvore Isolada nº 2053.4.2022.90580, com validade de 23/08/2022 a 23/08/2023 para a execução da Obra de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 01, processo SEI nº 00391-00007073/2022-53. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização de Corte de Árvore Isolada nº 2053.4.2022.92053, com validade de 02/09/2022 a 02/09/2023 para a execução da Obra de Ampliação Avenida Hélio Prates-Etapa 2 (3ª Faixa) - Taguatinga/DF, processo SEI nº 00391-00007380/2022-34. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão da Cessão de Uso processo nº 0092-005355/2004. PARTES: CAESB X Condomínio Rural Residencial RK. ASSINATURA: 23/09/2022. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção; pelo Condomínio Rural Residencial RK: Paulo Rodrigues Alves.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO de Comodato nº 9516. ASSINATURA: 23/09/2022. PROCESSO Nº 0092-005355/2004. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a transferência, pelo COMODANTE, na qualidade de legítimo possuidor, em regime de comodato, dos direitos de uso e gozo do imóvel descrito como Área 3, localizada em frente ao lote 50 da Quadra P, do Conjunto Centauros, referente ao poço EPO.CRK.001. VIGÊNCIA: O presente contrato de comodato não implica em qualquer ônus ou contraprestação financeira às

partes, sendo formalizado integralmente a título gratuita. FISCALIZAÇÃO: Michelle Mota de Souza, matrícula 52.006-3, Eloneide Meneses França Arruda, matrícula 52.382-8. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho e Haroldo Toti. Pelo: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK: Paulo Rodrigues Alves.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9517. ASSINATURA: 03/10/2022. PROCESSO Nº 0009200011680202283. PE nº 91/2022 - CAESB. OBJETO: Aquisição e instalação de Bancos de Baterias Estacionárias 150Ah/10h e Retificador/Carregador de 125 Vcc (corrente contínua) e corrente de saída de 50 amperes, para as unidades operacionais: EAB.TOR.001, ETE.BSB.001, ETE.BSB.002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.041-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2125/2022, DATADO DE: 27/07/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 139.399,98 (cento e trinta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 139.399,98 (cento e trinta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) VIGÊNCIA/ENTREGA: 300 (trezentos) dia(s) e 180 (cento e oitenta) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Giovanni Rosuel Machado Silva, matrícula nº 52.095-0 gestor. Maurício Souza Silva, matrícula nº 52.412-3, Cosme Jose Da Rocha Neto, matrícula nº 50.832-2 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - de Operação e Manutenção. Pela SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA: Maria Gabriella Fontes Coutinho Hermida Reigada.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Simplificado de Serviços nº 029/2022-CJU - Companhia Energética de Brasília. Partes: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S/A e IBMEC EDUCACIONAL LTDA. Processo SEI nº 00093-00000507/2022-77, regido pela Lei 13.303/2016 e CEBlic. Data de Assinatura: 05/10/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento EAD (assíncrono), a fim de atender ao Programa de Integridade da Companhia Energética de Brasília - período 2022, com o treinamento de Política de Gestão de Riscos. Vigência: 03 (três) meses. Valor: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Assinaturas: pela Companhia Energética de Brasília: BRAS KLEYBER BORGES TEODORO e FERNANDA SANTIAGO SALES e pela Contratada: PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMOES.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 013/2022 - DECOMP/DA - processo nº 00112-00014230/2020-78, que após finalizado o exame e verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 03.186.991/0001-37, com o valor total de: Lote 01 - R\$ 1.238.050,36 e Lote 02 - R\$ 360.306,27. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403- 2322 e email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2022
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe do DECOMP/DA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2022

Processo: 04011-00002680/2022-32. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SMDF, CNPJ nº 15.169.975/0001-15, e a DINAMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ nº 37.544.176/0001-14. OBJETO: aquisição de tela de projeção, com vistas a atender aos projetos e ações no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme especificações do Edital Pregão Eletrônico Nº 090/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (90881207), Ata de Registro de Preços 0178/2021 (90881511). Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata Nº 4152/2022 SMDF (91325637). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 57.101. PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.8211.8517.0163. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. FONTE DE RECURSO: 100 - Ordinário Não Vinculado - NOTA DE EMPENHO: nº 2022NE00324. EVENTO: 400091. MODALIDADE: Ordinário. VALOR DO CONTRATO: R\$ 495,79 (quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). VIGÊNCIA: O presente Contrato tem a vigência compreendida entre o período de 03/10/2022 a 02/10/2023. DA ASSINATURA: 03/10/2022. SIGNATÁRIOS: pela